Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 86 • São Paulo, quarta-feira, 6 de maio de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.963, DE 5 DE MAIO DE 2020

Institui o Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, destinado ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, no exercício da atribuição de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar a gestão da informação com vistas à maior eficiência na contenção da disseminação da COVID-19,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, consistente em ferramenta de consolidação de dados e informações coligidos por órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Parágrafo único - O SIMI:

1. destina-se a apoiar a formulação e avaliação das ações do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

2. não conterá dados pessoais, assim considerados aqueles relacionados a pessoa natural, identificada ou identificável, limitando-se a dados anonimizados.

Artigo 2º - O SIMI será gerido por Comitê Gestor, integrado por representantes da Administração Pública estadual, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) da Secretaria de Governo, que o coordenará;

II – 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que será responsável pela secretaria executiva;

III – 2 (dois) da Secretaria da Saúde;

IV – 1 (um) do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

Parágrafo único – Os membros do comitê de que trata este artigo serão designados pelo Secretário de Governo, à vista de indicação dos Titulares das Pastas e do dirigente máximo da entidade.

Artigo 3º - O Comitê Gestor do SIMI terá as seguintes atribuições:

I – solicitar, receber e consolidar os dados e as informações públicos, coligidos por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, relacionados à disseminação da COVID-19 e à capacidade estrutural do sistema de saúde;

II – zelar para que apenas dados e informações públicos integrem o SIMI;

III – interpretar as informações disponibilizadas no SIMI, inclusive mediante inferências estatísticas, quando for o caso;

IV – elaborar relatórios técnicos e científicos destinados a subsidiar o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, e o Governador;

V – analisar modelos de cenários da evolução da COVID-19 no Estado, elaborados pela Administração Pública ou disponibilizados por órgãos ou entidades externos;

VI – propor a celebração de parcerias que contribuam para a geração e análise de informações relevantes para formulação e avaliação das ações de enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único – Os relatórios a que alude o inciso IV deste artigo serão divulgados, pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com vistas a contribuir para o enfrentamento da pandemia, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Artigo 4º - O Secretário de Governo, mediante resolução, poderá expedir normas complementares a este decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de maio de 2020.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-5-2020

No processo SG-PRC-2019-1069, sobre alienação onerosa: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do domínio útil do imóvel objeto da matrícula nº 4.048 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos, cadastrado no SGI sob o nº 3.317, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SDE-EXP-2020-140 Digital, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 232-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de gravação para 10 estúdios de produção de materiais pedagógicos e divulgação científica, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.244-2020, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SG-PRC-2020-1451, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da transcrição nº 8.456 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro, cadastrado no SGI sob o nº 28, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

544ª Reunião de Diretoria

Data: 29-04-2020

1. Processo ARSESP.ADM-0321-2019 - Proposta de aprovação de celebração do Convênio entre Arsesp e Consana. Interessado: Consana - Consórcio de Saneamento Nossa Água.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes FAVORAVELMENTE pela celebração do Convênio de Cooperação, enviando os autos à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, visto que atendidas todas as etapas legais para celebração do presente instrumento.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Comunicado

Ato Convocatório

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Cetran/SP, nos termos dos artigos 7º, incisos I e V do Regimento Interno, em decorrência da situação de emergência e da Quarentena imposta em todo o território paulista, nos termos do Decreto Estadual 64.881, de 22-03-2020, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, cientifica e convoca os Membros Titulares e na sua impossibilidade os Membros Suplentes do Cetran/SP para as sessões deliberativas e de julgamento, que serão realizadas na modalidade virtual, por meio de aplicativo de conferência e videoconferência remota pela internet, a ser informado previamente.

As sessões serão transmitidas ao vivo pelo endereço: bit.ly/cetransp.

Reuniões Ordinárias do dia 12-05-2020, a partir das 09h. (Comunicado 10/2020)

Comunicado

Resolução Cetran-SP 01/2020

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso XIV, do Decreto Estadual 48.035, de 19-08-2003 (D.O. de 20/08/03) e suas alterações, e o decidido em sua reunião ordinária de 28-04-2020, o Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo – Cetran-SP, aprova o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Cetran-SP, órgão colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no âmbito do Estado de São Paulo, rege-se pela Lei Federal 9.503, de 23-09-1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente pelo que dispõe a Resolução do Contran específica, o Decreto Estadual 48.035, de 19-08-2003 e suas alterações e por este Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Cetran-SP exercer as atribuições estabelecidas no artigo 14 do CTB, além de:

I - acompanhar o funcionamento dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em âmbito estadual;

II - receber a documentação dos municípios relativos à integração ao Sistema Nacional de Trânsito, promovendo as ações previstas em Resoluções específicas editadas pelo Contran;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

IV – elaborar e encaminhar propostas ao Contran para fixação de metas anuais de redução de índice de mortos, conforme estabelecido no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans);

V - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Cetran-SP tem sua composição e forma de indicação dos membros estabelecidas no Decreto 64.085, de 23-01-2019, que alterou dispositivos específicos do Decreto 48.035, de 19-08-2003.

Art. 4º Seis meses antes do término do mandato, o Cetran-SP iniciará processo de convocação do próximo biênio, por meio de Edital próprio.

Art. 5º Constituem impedimentos para integrar o Cetran-SP:

I - inidoneidade;

II - ter sido apenado com suspensão do direito de dirigir ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação nos últimos 24 meses;

III - exercer atividades relacionadas à interposição de recursos contra penalidades de trânsito;

IV - participar de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e de análise de Defesa de Autuação.

Art. 6º Além do disposto no artigo anterior constitui impedimento para o exercício da Presidência do Cetran-SP estar vinculado ao corpo diretivo dos órgãos de trânsito ou entidades representativas.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 7º Ao Presidente do Cetran-SP compete:

I - convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões do Cetran-SP;

II - elaborar a Ordem do Dia;

III - suspender a sessão, quando entender conveniente;

IV - resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;

V - convocar a realização de reuniões do Cetran-SP, em caráter excepcional, fora de sua sede ou em ambiente virtual;

VI - constituir comissões e designar relatores;

VII - avocar e redistribuir, se entender conveniente, os processos não relatados pelos Conselheiros;

VIII - superintender os serviços administrativos, praticando os atos de gestão a eles inerentes;

IX - indicar Secretários, bem como definir as funções dos demais servidores;

X - decidir sobre as justificativas de faltas apresentadas pelos Conselheiros e auxiliares administrativos;

XI - comunicar as deliberações do Plenário;

XII - representar o Cetran-SP:

a) nos convênios, contratos ou documentos públicos ou privados, desde que referendados pelo Plenário;

b) nos expedientes indispensáveis ao intercâmbio técnico e regulamentar da matéria de trânsito;

c) nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, congressos e outros, oficiais ou não, podendo delegar essa atribuição a Conselheiros ou nomear Comissões de Representação do Cetran-SP.

XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as Resoluções do Cetran-SP;

XIV – exercer o voto de qualidade;

XV – solicitar à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo e aos órgãos e entidades que compõem o Cetran-SP, os recursos financeiros, humanos e materiais, bem como demais providências necessárias ao desempenho de todas as suas atribuições;

XVI - exercer, de forma monocrática, o juízo de admissibilidade das matérias submetidas à apreciação do Cetran-SP;

XVII - declarar a perda de mandato do Conselheiro, respeitado o devido processo legal;

§ 1º comunicar ao órgão ou entidade competente, a perda de mandato, para a indicação do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º Não ocorrendo manifestação ou interesse do órgão ou entidade, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente publicará novo Edital para o preenchimento da vaga até o cumprimento do atual mandato;

§ 3º O Presidente levará ao conhecimento do órgão ou entidade representado no Cetran-SP, os casos de renúncia ao mandato ou de faltas, sem justificativa prévia, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas no período de (12) doze meses, para efeito de eventual substituição para complemento do mandato.

XVIII – Na distribuição de expedientes aos Conselheiros, o Presidente analisará eventuais conflitos de interesses.

Art. 8º Nos impedimentos do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Conselheiro mais idoso que represente o poder executivo estadual.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Compete aos Conselheiros:

I - participar regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - discutir e votar as matérias da Ordem do Dia, justificando o voto;

III - requerer ao Presidente quaisquer providências, informações ou esclarecimentos;

IV - relatar os processos que lhe forem distribuídos em até 30 (trinta) dias;

V - desempenhar, isoladamente ou em Comissão, atividades que lhes forem atribuídas;

VI - comunicar ao Presidente a necessidade de eventuais ausências;

VII - declarar-se impedido de relatar ou participar do julgamento de qualquer expediente que tramite pelo Cetran-SP, mediante justificativa;

VIII - abster-se da votação;

IX - convocar seu respectivo suplente nos casos de impossibilidade de comparecimento à sessão, comunicando previamente à Secretaria do Cetran-SP;

X - manter o respectivo suplente informado das deliberações e orientações do Cetran-SP;

Parágrafo único - Aplica-se aos Conselheiros suplentes, quando convocados o disposto nos incisos I a VIII, deste artigo.

Art. 10 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – sem justificativa prévia, não participar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II – retiver, injustificadamente, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, processo a ele distribuído;

III – tiver comprovada conduta inapropriada;

IV – empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ou má-fé.

Parágrafo único - O Conselheiro que perder o mandato será substituído automaticamente pelo respectivo suplente até a efetiva nomeação do titular, indicado pelo mesmo órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 11 O Cetran-SP reunir-se-á em sessões presenciais, podendo excepcionalmente ocorrer na modalidade virtual, sendo:

I – 2 (duas) sessões ordinárias por semana;

II – Reuniões extraordinárias convocadas por iniciativa do Presidente ou de dois terços dos Conselheiros titulares ativos, respeitada antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da convocação.

Art. 12 O Cetran-SP poderá deliberar somente com o quórum de metade de seus Conselheiros;

Parágrafo Único - Mesmo sem quórum para deliberação, será registrada a presença e realizada a reunião para efeito de distribuição de atribuições aos Conselheiros presentes.

Art. 13 - As deliberações serão tomadas por maioria, cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente, unicamente o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14. As sessões serão públicas, devendo ser observadas as seguintes disposições:

I – nas reuniões presenciais, considerando a necessidade de espaço adequado para acomodação dos interessados, somente poderão participar aqueles que se inscreverem com antecedência mínima de 1 (uma) semana e após a confirmação de disponibilidade de vaga pela Secretaria do Cetran-SP, limitados a, no máximo, 3 (três) pessoas por reunião;

II – a participação externa nas reuniões presenciais ocorrerá na condição de ouvintes, não sendo permitidas manifestações de qualquer natureza por parte de não integrantes do Cetran-SP;

III – com o objetivo de atender ao máximo possível de interessados em participar das reuniões deste Colegiado, aqueles que tiverem a confirmação de sua inscrição somente poderão se inscrever, novamente, após 6 (seis) meses, independentemente de ter ou não comparecido à reunião para a qual sua inscrição foi deferida;

IV – não serão admitidas sustentações orais dos recorrentes ou de seus representantes legais, tendo em vista não haver divulgação prévia da pauta de votações e por absoluta falta de previsão legal neste sentido, para o processo administrativo de trânsito; e

V – as sessões realizadas, eventualmente, de forma virtual ficarão disponíveis, sempre que possível e a depender das condições tecnológicas favoráveis, para serem visualizadas por todos os interessados, diretamente pela internet, sem a possibilidade de interferência ou participação ativa na sala virtual de reuniões.

Parágrafo único. As disposições acima visam à transparência da atividade desempenhada pelo Cetran-SP, com a participação da sociedade, de forma racional e eficiente, não sendo possível condicionar a validade dos atos praticados à necessidade de assistentes externos ao Colegiado, que já é formado por representantes de diversos setores, tanto do Poder Público, quanto da sociedade, e cuja publicidade dos atos se perfaz com a publicação das decisões em Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS

Art. 15 - A ordem dos trabalhos nas sessões é a seguinte:

I - instalação da sessão;

II - verificação de presença dos Conselheiros;

III - leitura e votação da ata da sessão anterior;

IV - expediente;

V - ordem do dia;

VI - proposições e comunicações dos Conselheiros;

VII - assuntos gerais.

Art. 16 - Além das decisões proferidas em expedientes específicos, as de caráter normativo, consultivo e administrativo do Cetran-SP serão tornadas públicas por meio de Resoluções, Instruções Normativas e Comunicados.

Parágrafo único. As decisões do Cetran-SP serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 17 - Por decisão do Presidente ou por sugestão dos Conselheiros poderão ser convidados às sessões personalidades